

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

FILOSOFIA DO DIREITO I

LAFAYETTE POZZOLI

LEONEL SEVERO ROCHA

GERSON NEVES PINTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Lafayette Pozzoli; Leonel Severo Rocha; Gerson Neves Pinto. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-739-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

A presente publicação, originada no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito I, concebida no âmbito do XXVII Congresso do CONPEDI – Porto Alegre, RS, realizado sob o tema Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito, que tem por objetivo problematizar a questão de conceitos e doutrinas do direito. Foram coordenadores do GT os Professores Doutores Leonel Severo Rocha e Gerson Neves Pinto, da Unisinos - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, e Lafayette Pozzoli, do Univem – Centro Universitário Eurípides de Marília-SP.

Foram apresentados 21 (vinte e um) trabalhos cujas exposições trouxeram uma diversidade e pluralidade de experiências e do conhecimento científico das quais se extrai, no seu conjunto, o "espírito", ou seja, o sentido e a essência da Filosofia do Direito, propiciando uma melhor compreensão do direito e seu processo interpretativo na atualidade.

Neste sentido, o apoio do CONPEDI à publicação de livros digitais, sob a supervisão de professores de Programas diversos, pode apontar para uma oportunidade de revelação de talentos de jovens pesquisadores, com trabalhos inéditos e significativos no contexto da difusão da produção científica. Essencialmente, vale ressaltar, ainda, o trabalho do Professor Orides Mezzaroba, Presidente do CONPEDI, no inter-relacionamento que tem feito com a Coordenação da Área do Direito da CAPES, podendo contribuir significativamente com uma melhora da produção científica para a área jurídica.

A você leitor e pesquisador, um bom uso desse material e que seja proveitoso nas suas investigações jurídicas.

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

Prof. Dr. Gerson Neves Pinto – UNISINOS

Prof. Dr. Lafayette Pozzoli – UNIVEM

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O SEMINÁRIO DE OLINDA NA FORMAÇÃO DO CLERO NO BRASIL: BREVE
ENSAIO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS DE AZEREDO
COUTINHO, DE MUNIZ TAVARES E DE FREI CANECA À NOÇÃO DE
CONSTITUCIONALISMO**

**THE OLINDA SEMINARY IN THE FORMATION OF THE CLERGY IN BRAZIL:
BRIEF ESSAY ON THE LEGAL-PHILOSOPHICAL CONTRIBUTIONS OF
AZEREDO COUTINHO, MUNIZ TAVARES AND FREI CANECA TO THE
NOTION OF CONSTITUTIONALISM**

Leonardo Morais de Araújo Pinheiro ¹

Resumo

A viragem do século XVIII para o século XIX foi marcada por importantes mudanças na estrutura pedagógica e filosófica do ensino superior em Portugal, com o advento da Reforma Pombalina (1759). Reforma de estreito contato com os ensinamentos de pensadores iluministas, e que guiou diversas de manifestações revolucionárias, como as ocorridas em Pernambuco entre 1817 e 1824. Uma instituição conhecida como Seminário de Olinda foi fundamental na formação liberal de clérigos nas províncias do norte do Brasil. Matizes doutrinarias acerca do liberalismo podem ser observadas quando comparados os pensamentos desses membros do clero formados no Seminário de Olinda.

Palavras-chave: Seminário de olinda, Constitucionalismo, Azeredo coutinho, Muniz tavares, Frei caneca

Abstract/Resumen/Résumé

The turn of the eighteenth century to the nineteenth century was marked by important changes in the pedagogical and philosophical structure of higher education in Portugal, with the advent of the Pombaline Reformation (1759). Reform of close contact with the teachings of Enlightenment thinkers, and guided various revolutionary manifestations, such as those held in Pernambuco between 1817-1824. An institution known as Olinda Seminary was instrumental in the liberal formation of clerics in the provinces of northern Brazil. Doctrinal tints about liberalism can be observed when comparing the thoughts of these members of the clergy formed at the Olinda Seminary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Olinda seminary, Constitutionalism, Azeredo coutinho, Muniz tavares, Frei caneca

¹ Mestrando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

1. Introdução

Em grande medida, a formação e a difusão do pensamento político e jurídico do nativo brasileiro está intimamente ligada à atuação do clero e das instituições eclesásticas, seja pelo ofício da catequese seja pela administração de equipamentos educacionais. Ao clero era dada, nesse sentido, quase que exclusivamente, a missão de instruir de ciência as mentes de alguns poucos privilegiados e de fé cristã os corações daqueles que residiam em terras tupiniquins.

Não é de causar surpresa, portanto, o protagonismo exercido pela Companhia de Jesus durante o período colonial português no Brasil, mais precisamente entre os séculos XVI e XVIII. Tinha a Missão Jesuíta o objetivo em princípio, conjugado com a Coroa portuguesa, segundo SHIGUNOV NETO e MACIEL (2008), "*de converter o índio à fé católica por intermédio da catequese e do ensino de ler e escrever português*".

Amálgama esta (ensino e catequese) que, transformou a Companhia de Jesus em uma poderosa congregação religiosa, muito por causa do rigor de seus princípios fundantes que eram, mais uma vez apoiado na lavra de SHIGUNOV NETO e MACIEL (2008), "*a busca da perfeição humana por intermédio da palavra de Deus e a vontade dos homens; a obediência absoluta e sem limites aos superiores; a disciplina severa e rígida; a hierarquia baseada na estrutura militar; e a valorização da aptidão pessoal de seus membros*".

Na lição de AZZI (2008), os estabelecimentos educacionais jesuítas tinham como finalidade precípua a preparação de recursos humanos que assumiriam as lideranças do clero e da política coloniais. Afirma o autor que, *in verbis*:

Sendo toda a sociedade concebida de modo sagrado, o colégio formava aqueles que iriam ocupar cargos na burocracia civil e eclesiástica, como juizes, administradores, bacharéis, clérigos e capitães. Nos colégios jesuítas, a formação humanista e clássica tinha o predomínio, com certa indiferença para as ciências naturais. Tratava-se de uma formação cultural de tipo ornamental, ensinando aos alunos a arte de bem falar. A citação de frases latinas, por exemplo, era um atestado de pertença a essa elite letrada da colônia.

Independentemente do alinhamento e rigor metodológico-científico praticado pelos jesuítas em Portugal e na América portuguesa, era irrefreável o avanço do estudo das ciências físicas e naturais na Europa, que por si só pressionavam e contestavam modelo de ensino empreendido pelos jesuítas e marcavam o início do iluminismo.

Concomitante ao avanço do iluminismo na Europa, em Portugal uma viragem política, além de cultural e social, marcava o início do reinado de D. José I com uma agenda de

fortalecimento do Estado liderada por um “estrangeirado”, eis que este houvera servido em missões diplomáticas em Londres e Viena, denominado Sebastião José de Carvalho e Melo, conhecido como Conde de Oeiras (1759) e logo como Marquês de Pombal (1770). Nomeado Secretário do Estado e Ministro do Reino, Pombal empreendeu ações de fortalecimento do poder real e de recuperação do atraso cultural de Portugal, em relação aos mais centrais países europeus.

Realidade a qual impulsionou, inclusive, para que o arranjo político entre a Coroa Portuguesa e o Papado, que permitira o avanço institucional da Companhia de Jesus em Portugal e em suas colônias, chegasse ao fim com o advento do Decreto do Marquês de Pombal de 3 de setembro de 1759, também conhecido como a reforma pombalina.

Para reforçar o Estado, Pombal precisou diminuir o poder de dois adversários poderosos: alguns grandes fidalgos, que transgrediam os seus poderes em detrimento dos interesses do Estado; e a Companhia de Jesus, que tinha uma profunda influência no país e na colônia Brasil. Mercê da sua ação no ensino, na missionação e na corte, os Jesuítas foram assim lentamente envolvidos nos “jogos” de poder e entraram em choque com o despotismo esclarecido.

(...)

À expulsão dos Jesuítas ordenada em 1759, em sentença publicada a 12 de Janeiro, seguiu-se a proibição de ensinar em todos os domínios portugueses, decretada por Alvará Régio de 28 de Junho do mesmo ano. Além de privar os Jesuítas do ensino, este Alvará Régio continha as bases de uma “nova” metodologia para as Escolas Menores, criava o cargo de Diretor-geral dos Estudos, assim como, instituía o Colégio dos Nobres em Lisboa. (ROSA, 2014)

Reforma que, por sua vez, teve como um dos eixos centrais as mudanças direcionadas no ensino superior, influenciando diretamente a Universidade de Coimbra, centro cultural e científico do reino português. Porém, como na América Portuguesa não existiam universidades, não houve nessas bandas tropicais uma reforma propriamente dita, senão a pura e simples expulsão dos membros da Companhia de Jesus de suas terras, sem nada ou quase nada ter em substituição.

Com a supressão da Companhia de Jesus de todo o Reino de Portugal, os colégios jesuítas de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Belém, Paraíba, Olinda e Recife, além de numerosas residências e missões catequéticas junto aos indígenas, tiveram suas atividades encerradas.

A Reforma de Pombal acabou por aniquilar a educação brasileira, uma vez que ocorreu de modo abrupto e sem planejamento. Na época, os jesuítas possuíam 17 colégios e seminários, 36 missões e 25 residências. (SANTOS e CASIMIRO, 2013)

Encerramento que gerou importante vazio no sistema de ensino na América

Portuguesa e que, potencializado por uma aristocratização do ensino já em curso, como consequência, a partir da segunda metade do século XVIII, originou um maior fluxo e presença de estudantes brasileiros em Portugal, grande parte deles membros do clero, em busca de melhor formação. Oportunidade a qual propiciou aos brasileiros que em Portugal residiam terem maior contato com a ilustração portuguesa, que, por sua vez, marcara ideologicamente a reforma pombalina de 1759.

Pode-se afirmar que a implantação da Cristandade no Brasil foi em grande parte obra da Companhia de Jesus, e que a expulsão dos jesuítas em 1759 foi sem dúvida um dos elementos que contribuiu para abalar os fundamentos dessa concepção cristã da sociedade.

(...)

A partir da segunda metade do século XVIII, Portugal abriu suas portas para a influência do racionalismo iluminista, privilegiando o estudo das ciências físicas e naturais, e marginalizando o tradicional ensino da filosofia escolástica, já então em fase decadente (AZZI, 1984)

Tal conjunção (maior presença de brasileiros em terras patricias e a disseminação de ideias trazidas pelo movimento iluminista francês e liberal inglês em Portugal), bem como a ocorrência das efemérides revolucionárias inglesa, americana e francesa, moldou a mentalidade de muitos colonos que por lá se encontravam.

Embora a abertura cultural portuguesa colocasse ainda forte restrição ao ingresso das novas ideias liberais e democráticas, que constituíam a outra vertente do iluminismo, não faltaram oportunidades aos intelectuais brasileiros para também se imbuírem dessas ideias, seja através de viagens à França ou a outros países, seja através de publicações que ingressavam no reino, não obstante o controle mantido pela censura. Dessa forma, progressivamente uma parte significativa do clero brasileiro, sobretudo do clero urbano e letrado, passou em seguida a exercer as suas atividades no Brasil sob a influência do pensamento liberal. (AZZI, 1984)

Embora a reforma pombalina tenha reestruturado todos os níveis de instrução formal em Portugal, foi com a mudança das diretrizes da educação superior, mais especificamente da Universidade de Coimbra, a partir de 1772, que a mencionada reforma passou efetivamente a colocar Portugal como um país aderente ao iluminismo europeu.

Na realidade, o passo mais importante dado pela reforma coimbrese parece ser a substituição da tradicional filosofia escolástica, enrijecida através dos séculos, por uma concepção mais aberta, que pudesse incorporar também as aquisições das novas conquistas científicas realizadas a partir do século XVI. (AZZI, 1984, p. 52)

Mesmo com a reforma, Portugal continuava um país absolutista, de forte influência da aristocracia rural e, nada obstante a expulsão dos jesuítas, de enorme vínculo com o clero católico. Tanto que tal reforma pedagógica foi realizada com intensa cooperação de um número expressivo de clérigos, o que ratifica o entendimento de que o modelo iluminista ibérico não continha conotações anticlericais, diferentemente de outros modelos iluministas

(como o francês).

A reforma, embora evidenciasse uma real abertura cultural e científica, abandoando o método escolástico dos jesuítas e acolhendo o cartesianismo iluminista, também marcava uma ponderação em relação às ideias mais representativas da ilustração europeia, eis que não significou um “escancarar de portas” para os enciclopedistas franceses, principalmente no que diz respeito ao campo político das ideias.

Por outro lado, embora conservador no pilar político de sua reforma, as iniciativas modernizadoras das estruturas do Reino empreendidas por Pombal também repercutiram no âmbito jurídico. O que demonstra as fortes características do seu “estrangeirismo” nessa seara, numa centúria cuja tendência foi evidentemente marcada pelo racionalismo filosófico-jurídico do iluminismo.

Nesse sentido, no que diz respeito ao campo do jurídico, normas como os *Estatutos de 1772* (reforma educacional) e a *Lei da Boa Razão* (sistema de fontes do direito) comprovam a adesão de Pombal à escola do direito natural e das gentes, próprias do iluminismo, e, portanto, demonstrando assim grande simpatia pelo direito estrangeiro contemporâneo, quando “*impunha-se reformar o direito, adaptando-o às condições nacionais, com a ablação da parte morta do romanismo, para ceder passo a um direito nacional e racional*” (AVELLAR, 1983, p. 83).

Assim como ocorreu com a estrutura pedagógico-educacional, a reforma do direito se deu pelo advento do novo na mesma intensidade quanto à negação do antigo, no caso, o direito romano puro, tão inspirador do conjunto de normas jurídicas compiladas nas Ordenações Filipinas, ainda em pleno vigor à época.

As Ordenações subordinavam a aplicação jurisprudencial do direito à opinião dos doutores. Contra essa atitude lançou-se um reformador, Luis Antônio Verney, que, embora visando reformar o ensino, repercutiu, com suas ideias, no campo do direito. Segundo Cabral de Moncada, Verney foi o introdutor em Portugal do Sistema completo das ideias da escola do direito natural.

Para o Barbadinho, como era chamado, a jurisprudência surgia como consequente da filosofia; da jurisprudência natural nasciam as leis civis, sendo necessário conhecer, além dos usos e exemplos antigos, os modernos, e a história do direito nacional, sem a qual não existiria verdadeira compreensão de leis. (AVELLAR, 1983, p. 84).

Embora se considere a Lei da Boa Razão a base principiológica desse novo momento jurídico que se apresentava em terras lusas, diversas outras leis seguiram esse mesmo sentido em que se combatia o jesuitismo, a escolástica e o direito comum, e se exaltava autores como

Verney, Hugo Grócio, Samuel Pufendorf, e demais jusnaturalistas, ou seja, a base filosófica do iluminismo. Exemplo material dessa concepção naturalista do direito se dá na Lei de 16 de janeiro de 1773, a qual aboliu a escravidão negra no continente luso.

Nesse sentido, e na lavra de HESPANHA (2012. p. 358-359), o direito se afasta de um modelo *jurisdicionalista* e se aproxima de uma nova concepção, em que se destaca o poder regulador do Estado, ou seja, passa a cuidar menos da garantia de direitos particulares e mais de interesse considerados públicos, marginalizando assim aos “confins” do ensino jurídico o direito mais tradicional (direito comum medieval).

As reformas iniciadas por Pombal, mas continuadas mesmo após a sua “queda” por D. Maria e por D. João VI, imiscuem-se em diversos campos da vida social como em aspectos relacionadas à propriedade da terra, do comércio e sua organização, do estatuto social das pessoas, em questões administrativos e territoriais, da organização colonial, etc.

Advém, a partir de então, a era iluminista do direito português, impondo uma agenda racionalista e naturalista ao sistema jurídico e legando à lei a concepção primordial de veículo da vontade do poder, mesmo que atenuado pelo regalismo da elite local, o que “temperava” alguns postulados básico da doutrina iluminista cultivada no norte-centro-europeu.

Nesse sentido, comumente se atribui à publicação em 1748 da obra “*L’esprit des lois*” de Charles de Secondat, mais conhecido sob a denominação de Barão de Montesquieu, como sendo o marco inicial da era iluminista na Europa. Era marcada, como já discorrido, por uma reflexão mais racionalista e contundente dos pilares fundamentais do que passou a ser entendido como “o antigo regime” na Europa, este então de natureza absolutista e confessional (não-laico).

Ampliou-se, dessa forma, a discussão do modo de agir por parte do poder instituído à época, transformando o iluminismo numa ideologia que guiou diversos movimentos revolucionários ao redor do mundo, a partir da segunda metade do século XVIII. Com a assunção e difusão das ideias lançadas pelo iluminismo, “*surgem pela primeira vez a convicção de que a sociedade pode ser transformada segundo um projeto orgânico e racional; que é a tarefa do Estado realizar esse projeto; e que o instrumento para alcançar o objetivo é o direito na sua dimensão legislativa*” (SCHIOPA, 2014, p. 279).

O protagonismo da legislação como instrumento materializador das ideias iluministas, igualmente racionalista e contestador das estrutura de poder do antigo regime, transformou diretamente o direito e as instituições, quando então “*a lei do Estado torna-se na Europa algo*

que jamais havia sido nos longos séculos do direito comum, a fonte primeira e dominante do direito, o instrumento privilegiado, se não exclusivo, de suas transformações e de sua evolução” (SCHIOPPA, 2014, p. 279).

Assim, no que toca ao direito, as últimas três décadas do século XVIII evidencia uma dupla tendência que seria identificada com os desdobramentos dos movimentos revolucionários europeu e norte-americano, sendo essas tendências, na lavra de SCHIOPPA, *“uma crise de certeza, determinada pelo emaranhado das fontes e das doutrinas acumuladas durante séculos, e uma crise de conteúdos, derivada de novas tendências de pensamento e de novas exigências do poder e da sociedade amadurecidas no decorrer da Era Moderna”* (SCHIOPPA, 2014, p. 279).

Isto posto, não há de se duvidar que o racionalismo iluminista na passagem do século XVIII para o XIX, somado à emergente doutrina liberal, formou manifestações revolucionárias ao redor do mundo, sendo tal doutrina reinterpretada como única em cada uma das realidades as quais guiou as mentes das lideranças revolucionárias.

O iluminismo trouxe consigo, conforme sabido, não apenas as bandeiras do liberalismo econômico e do naturalismo jurídico, mas também, no que toca ao ambiente político, uma fortíssima ameaça ao antigo regime na Europa. Advoga HESPANHA (2013, p. 363), com esmero, que o patrimônio teórico e ideológico do liberalismo no campo jurídico é subsidiário do iluminismo.

Especificamente em Portugal, a reforma educacional e do sistema jurídico foi o veículo condutor de uma transformação que possibilitou a integração daquele reino aos mais modernos postulados das ciências naturais e das mais inovadoras atualizações administrativas estatais, ao passo em que também possibilitou o surgimento de inevitáveis debates políticos no seio da sociedade portuguesa acerca das então intocadas estruturas de poder à época.

Ou seja, os juristas formados em Coimbra após 1772 não seriam, muito provavelmente, os defensores de um direito tradicional ou de uma sujeição acrítica e férrea à vontade do poder. Pelo contrário, eles aprendiam o que de mais moderno se ensinava na Europa, temperando o regalismo da época com uma forte crença num direito supra legal de cunho racionalista. Foi por isso que, quarenta anos depois, lideraram as elites políticas que fizeram as revoluções liberais, em Portugal e no Brasil. (HESPANHA, 2013, p. 360)

Rememore-se que foi com a reforma instituída por Pombal, a partir de 1759, com a expulsão dos jesuítas e a conseqüente “destruição” do “sistema educacional” colonial, que diversos representantes da elite colonial, inclusive membros do clero e seus aspirantes, passaram buscar em Portugal a continuidade de suas respectivas formações acadêmicas, principalmente no campo jurídico como se observará mais adiante. O que quer dizer que esses

filhos da elite colonial brasileira são frutos dessa nova Coimbra, portanto, iluminista e liberal (ainda que em Portugal o liberalismo possível se desse somente no pilar econômico).

Foi então quando a elite brasileira presente em Portugal passou a, além de tomar maior conhecimento dos postulados iluministas contidos nas obras de seus teóricos, ser formada academicamente sob essas premissas, as quais alguns anos depois passariam a guiar eventos de natureza revolucionária na América portuguesa.

Nessa senda, não demorou muito para que empreendimentos revolucionários baseados nessas premissas difundidas em Coimbra e inspirados nas revoluções americana e francesa chegassem às Américas, tanto espanhola quanto portuguesa. Veja-se, portanto, no caso brasileiro, a inconfidência mineira de 1789, a Conjuração Baiana em 1798, a Revolução Pernambucana de 1817 e o levante conhecido como a “Confederação do Equador” ocorrido na província de Pernambuco em 1824, dentre outros. Sem esquecer da própria independência brasileira que, nada obstante tenha mantido a família real de Bragança no poder e constituído a única monarquia das Américas, sendo bastante conservador no campo político, de uma forma ou de outra, sofreu forte influência de tais ideais, vide o resultado da própria Constituição brasileira de 1824.

Desses citados movimentos revolucionários ocorridos na América portuguesa entre 1789 e 1824 é possível extrair alguns fios condutores em comum que ligam todas essas efemérides entre si, pois são iniciativas emancipacionistas originárias de um mesmo conjunto doutrinário, ou seja, são filhas do iluminismo liberal tão difundidos nas revoluções americana, francesa e inglesa.

Além disso, são movimentos que, embora variem bastante em relação ao estrato social da liderança revolucionária, com maior destaque à conjuração baiana que tinha nas menos abastadas camadas sociais a origem predominante dos seus líderes, mantinham consolidada alma republicana em suas iniciativas de contestação do regime então instituído.

Já no caso da inconfidência mineira de 1779, da revolução pernambucana de 1817 e da confederação do equador de 1824, um outro elemento em comum diz respeito à intensa liderança de uma camada revolucionária do clero nesses movimentos, alguns deles formados na Coimbra reformada por Pombal ou com estâncias de formação na Europa já dominada pelo iluminismo, fato que inclusive deu à efeméride ocorrida em 1817 o nome de “A Revolução dos Padres”.

VILAR DE CARVALHO (1980, p. 68) aduz, citando Gláucio Veiga, que a causa ou causas arregimentadoras de tantas batinas na revolução de 1817, estimada em

aproximadamente 70 membros do clero, não se limita às revoluções ocorridas no atual nordeste brasileiro. Pelo contrário, “*todas as revoluções iluministas foram revoluções de padres, inclusive a mais famosa de todas, a Revolução Francesa. Sabe-se que diversos clérigos cooperavam na elaboração da famosa Enciclopédie*” (VILAR DE CARVALHO, 1980, p. 68-69).

Por fim, no tocante somente às revoluções que tiveram lugar em Pernambuco, um outro traço em comum surge como essencial para ambos eventos, sendo ele o seu caráter constitucionalista, conforme é possível se depreender, por exemplo, do advento da *Lei Orgânica da República de Pernambuco*. Lei que, embora não se assumisse por batismo como uma constituição, carregava consigo os mais essenciais elementos de uma constituição moderna, ou seja, a estruturação do Estado e a garantia de direitos individuais.

2. O seminário de Olinda

Tendo a reforma pombalina centrado esforços na mudança das diretrizes da educação superior, a Universidade de Coimbra foi diretamente afetada com tais medidas. E a sua reforma pedagógica foi realizada com a cooperação de um número expressivo de clérigos, fato que, conforme ensina AZZI (1984), confirma que o modelo iluminista ibérico não continha conotações anticlericais, diferentemente de outros modelos iluministas (como o francês), cabendo às instituições do clero o incentivo às novas descobertas científicas.

Um dos que, pela presença em Portugal, mantiveram estreito contato com o novo momento que tomava a Europa e que questionava o *status quo* do poder monárquico, foi José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, brasileiro nascido na vila de São Salvador dos Campos dos Goitacazes, a 8 de setembro de 1742, o qual, segundo ALVES (2009), *in verbis*:

Com a morte do pai, em 1768, herdou terras e o engenho da família. Aos 26 anos, assumiu a administração de suas posses e, aproximadamente seis anos depois, abdicou do direito de primogenitura, dirigindo-se para Portugal, onde, na Universidade de Coimbra – já então inteiramente transformada pelo influxo das reformas pombalinas da instrução pública –, estudou letras e filosofia e, mais tarde, licenciou-se em direito canônico. Tornou-se sacerdote e, em 1794, sagrou-se bispo. Em maio desse mesmo ano, tomou posse na Diocese de Olinda, mas chegou a Pernambuco somente a 25 de dezembro de 1798.

Foi justamente durante o exercício do bispado de Azeredo Coutinho junto à Diocese de Olinda, à época capital da capitania de Pernambuco, que o antes abandonado Colégio dos

Jesuítas passou a ter outro destino, uma vez que, segundo DANTAS (2018), por ordem do Príncipe Regente D. João, o prédio e todos os seus pertences foram doados ao 12º Bispo de Pernambuco, para fins de abrigar o Seminário Episcopal de Nossa Senhora da Graça, solenemente instalado em 16 de fevereiro de 1800.

Observa-se que no crepúsculo do período colonial português no Brasil, com notícias de ocorrências de importantes movimentos nativistas como a Inconfidência Mineira (1789) e a conjuração Baiana (1798), determinou-se a instalação escola de programa eminentemente burguês e de evidente inspiração iluminista.

Segundo SANTOS e CASIMIRO (2014) esse movimento, que derivava do cerne da Igreja Católica, embora aparentemente contraditório, também demonstrava o seu alinhamento com establishment à época, dada a indicação de um sacerdote brasileiro com inclinações políticas aprotuguesadas, o qual defendia a escravidão, o absolutismo monárquico e a submissão do Brasil, enquanto colônia, a Portugal.

A liderança e influência do pensamento do Bispo Azeredo Coutinho no Seminário Episcopal de Nossa Senhora da Graça, mais conhecido como Seminário de Olinda, portanto, foi uma das mais importantes e ressonantes iniciativas de internalização de conhecimento e de crítica de matriz liberal nas províncias do norte do Brasil, posto que, conforme esclarece DANTAS (2018), *in verbis*:

“Desejava Azeredo Coutinho uma instituição de ensino não somente nos modelos recomendados pelo Concílio de Trento¹³, em sua reunião de 15 de julho de 1546, mas um “colégio para se instruir a Mocidade da nossa Diocese no conhecimento das verdades da Religião, na prática dos bons costumes, e nos estudos das artes e ciências, que são necessárias para polir o homem e fazer Ministros dignos de servirem à Igreja, e ao Estado”; conforme acentua, em sua introdução, os Estatutos do Seminário Episcopal de N. Senhora da Graça da cidade de Olinda de Pernambuco.

(...)

Foi o Seminário de Olinda a grande instituição formadora de inteligências, com os nomes dos seus mestres e discípulos participando dos primeiros movimentos de caráter liberal em nosso País. Lentes e seminaristas se encarregaram, logo no início do século 19, a propagar entre nós os ensinamentos de Jean-Jacques Rousseau e Montesquieu, juntamente com conceitos da Constituição dos Estados Unidos da América e da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, provocando assim verdadeira revolução cultural testemunhada por Henry Koster, apesar da “vexatória e ridícula inspeção” feita aos livros.(Travels in Brazil; Londres, 1816).

Originou-se, a partir de então, o Seminário de Olinda como um importante centro irradiador da liberdade, nesse caso mais entendida como emancipação nacional, e do estudo do liberalismo no Brasil. Instituição que tinha em seus estatutos a finalidade de estudo e difusão das ciências físicas e naturais, praticadas como formação básica do corpo clerical,

transformando cada um dos seus membros em mestre popular para regiões onde desenvolvimento cultural se apresentava assaz precário.

Como consequência da atuação formadora do Seminário, é conhecida a influência de muitos de seus membros e egressos, alguns com estudos em Coimbra e Montpellier, no fomento ao clima de independência do Brasil em relação ao Reino de Portugal, afirmado em movimentos nativistas revolucionários.

E o certo é que o Seminário de Olinda, desde a sua fundação, em 1800, exerceu poderosa influência na formação intelectual no norte do Brasil. Era o curso secundário mais completo do país. Acolhia elevado número de alunos, não só os que se destinavam ao sacerdócio, como ainda todos quantos não podiam ir a Coimbra fazer os seus estudos.

A filosofia em voga em suas cadeiras era a cartesiana, a ponto do Seminário se converter em ninho de idéias liberais e adotar como evangelho político a doutrina dos filósofos do século 18. Mais que as ciências eclesiásticas eram divulgados os episódios da Revolução francesa, partindo daquele núcleo intelectual o gosto pelas idéias renovadoras, à época consideradas subversivas, cujos adeptos passaram a organizar academias secretas. (DANTAS, 2018)

Diante disso, a forte cultura do ideário liberal desenvolvido nas dependências do Seminário mobilizou homens e produziu eventos com reflexos claros num importante momento da história nacional como, inclusive, aqueles que ocorreram em 1817 e em 1824 na capitania de Pernambuco.

Importante destacar que ambos eventos tiveram cunho emancipatório e independentista, buscando tornar Pernambuco um Estado separado do seu corpo brasileiro. Oportunidades em que o Seminário de Olinda exerceu forte, eis que egressos de suas dependências lideraram doutrinação e operacionalmente tais revoluções. E que em uma dessas oportunidades, mais precisamente em 1817, chegou a lançar mão de projeto de constituição de ordem eminentemente liberal.

Por isso, não há como dissociar o Seminário de Olinda do constitucionalismo moderno de base liberal. Constitucionalismo que é marcadamente fundamentado pelo desenvolvimento do binômio “estruturação do Estado e limitação de poderes”, pilar o constitucionalismo moderno, que advém a noção de direitos fundamentais.

3. As contribuições jurídico-filosóficas de Azeredo Coutinho, de Muniz Tavares e de Frei Caneca à noção de constitucionalismo.

De partida, um dos pontos primordiais dessa noção moderna de constitucionalismo que mais demanda atenção diz respeito ao debate acerca da origem do poder, eis que se apresenta

como central tanto na doutrina liberal, quanto também é elemento de estudo do racionalismo iluminista. A sua emergência se deu essencialmente em virtude de contestações da posição do monarca e da estrutura posta em relação ao Estado. Por isso, conforme AZZI (1991), *in verbis*:

Toda a tradição católica medieval, prolongada durante o Antigo Regime, havia proclamado como doutrina indiscutível a origem divina do poder. O monarca recebia o seu poder diretamente de Deus: Rei, "pela graça de Deus". Tal doutrina evidentemente, fortalecia o poder absoluto dos príncipes.

Atente-se para o fato de que no século XVIII tal concepção de origem divina do poder passa a ser amplamente combatida pelas novas doutrinas, as quais atribuem ao povo o manancial originário do poder, conforme já manifestava Rousseau tal entendimento em sua tese do "Contrato Social".

Nesse sentido, e no que concerne ao ambiente revolucionário pernambucano e suas raízes ideológicas, se, por um lado, temos no Bispo Azeredo Coutinho um iluminista à brasileira, ou melhor dizendo, à forma de Portugal, dado o seu alinhamento ideológico liberal-conservador (não-revolucionário), temos no Monsenhor Muniz Teixeira, clérigo fortemente influenciado pelo Seminário de Olinda, um ator revolucionário de 1817 que também expressa aparente relativismo valorativo em sua doutrina liberal. Sob essa premissa, temos em Muniz Tavares aspectos de certa contradição na defesa do que ele compreendida como liberalismo quando aplicado a uma realidade local.

Postura que trazia à luz o envolvimento do ilustre membro do clero com o setor produtivo local, mais especificamente latifundiários e comerciantes, bem como aqueles que participavam do Estado e lideravam o processo de independência do Brasil. Nessa senda, conforme afirma MOTA (1972), *in verbis*:

Sua maneira de escrever a revolução e sua visão de história continham as determinantes da mentalidade das camadas dirigentes brasileiras que orientaram o processo de independência.

(...)

É exatamente nessa estreita faixa existente entre as reminiscências das estruturas do antigo sistema colonial português e os interesses da aristocracia rural que se desenvolverão as linhas mestras da sua ideologia.

Uma clara expressão desse relativismo valorativo do liberalismo de Muniz Tavares se sobressai quando da discussão da origem do poder, eis que ao passo em que propagava a necessidade de libertação do Brasil das garras do absolutismo monárquico, apontava para a também necessária contenção do ímpeto popular pelos políticos. Tal relativismo, senão

contradição, fica claro na análise de MOTA (1972), quando este descreve que, *in verbis*:

“A postura liberal do ex-professor de latim do Cabo revela-se radical quando trata da origem divina do poder dos reis. Aos realistas fanáticos não poupa suas críticas por acreditarem “serem os reis emanações da divindade”. Radicalismo que é temperado quando observa que os republicanos exigiam a crença da sua opinião como infalível, constituindo-se em perigo comparável ao representado pelos realistas fanáticos.

(...)

A visão liberal do processo histórico implicava na necessidade de tutelar a massa em suas manifestações, e Muniz Tavares guardou esse traço da maneira de pensar das camadas dominantes: segundo ele, o povo (a “plebe”) não pode fazer sua história sozinho.

No plano da organização do poder, o absolutista monárquico é detestável; num outro extremo, entretanto, há que combater desacertos do republicanismo exaltado e exclusivista. *O poder não deve estar concentrado numa só pessoa, mas também não é do povo*”.

Já no entender de Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo, o Frei Caneca, frade carmelita que foi estudante e professor no Seminário de Olinda, a concepção de origem do poder não demonstrava tantos relativismos quanto o seu contemporâneo Muniz Tavares ou mesmo Azeredo Coutinho.

Contudo, isso não significa que há contradição ou incoerência no pensamento de Caneca e dos demais no que se refere à origem divina do poder, posto que, conforme nos revela VILAR DE CARVALHO (1980), *in verbis*:

Ele não poderia, portanto, negar que “todo poder vem de Deus”, pois sabia que se tratava de uma afirmação categórica do Apóstolo São Paulo: *omnis potestas a Deo*. Mas como teólogo, formado pelo Seminário de Olinda, ele estava a par das distinções essenciais feitas pela teologia, desde o século XIII, pelas quais o agente *mediato* nem sempre é o mesmo agente *mediato*; aquele que dita o princípio universal nem sempre está ditando, *hic et nunc*, os princípios que regem o particular. Ao afirmar que *todo poder vem de Deus*, o Apóstolo não está definindo *a quem* esse poder é dado: ao povo, a um determinado soberano?

(...)

De uma maneira total e absoluta, isto é, no plano da Causa Primeira, só Deus é soberano, pois só ele tem um poder acima do qual não existe outro. Essa soberania, entretanto, no plano social, ele a delega ao povo. Nesse plano, pois, só o povo pe soberano, uma vez que recebe a soberania *imediatamente* de Deus.¹

Pelo contrário, conforme se depreende da lavra de AZZI (1984), Caneca se alinhava de uma forma mais radical do liberalismo ao compreender sem “*temperagens*” que o poder de forma imediata emana do povo e por ele deve ser exercido em sua integralidade, vide passagens em uma das “Cartas de Pitia à Damão” em que afirma, *in verbis*:

"Portanto, meu caro Damão, faz um serviço à humanidade e dá glória a Deus, abrindo os olhos a esse pobre povo em, que vives. Dize-lhes que a soberania não vem imediatamente de Deus, sim dos mesmos povos..."

E completa, Frei Caneca com avanços em relação à forma de expressão desse

¹ CARVALHO, Gilberto Vilar de. A liderança do clero nas Revoluções Republicanas (1817 a 1824). Petrópolis: Ed. Vozes, 1980.

manifesto poder popular por ele entendido e defendido, a seguir:

"Porque, residindo a soberania na nação... e sendo unicamente a nação a que se deve constituir, só ela usa de um direito de seu inauferível na escolha das matérias, que sejam objeto do pacto social, ou imediatamente ou pela mediação de seus legítimos representantes em cortes, ou se tem cometido a alguém a esboçar o projeto de sua constituição, este sempre deve ser aprovado em cortes constituintes; pois só aí é que há representação nacional".

O que se observa, nesse sentido é uma clara distinção entre as matizes de pensamento de doutrina liberal entre os clérigos do Seminário de Olinda. Depreende-se que, embora haja um entendimento comum de que a origem do verdadeiro poder é divina, observa-se que um caráter estamentalista do liberalismo de Azeredo Coutinho e de Muniz Tavares, seja pelo entendimento do primeiro de que o exercício imediato é conferido ao monarca, seja pelo relativismo no exercício da soberania popular defendido pelo segundo. Fatos que divergem bastante do que se convencionou chamar "radicalismo liberal" de Frei Caneca.

Noções estas que nos permite identificar um padrão na concepção de origem do poder empreendida por esses membros revolucionários do clero, o que a origem do poder é divina. A questão de divergência encontra-se no veículo de transmissão terrena desse poder, pois, enquanto Muniz Tavares titubeia ao sabor de seus interesses, Frei Caneca e João Ribeiro são assertivos na virada doutrinaria que lhes é permitida ao afirmar que quem manifesta esse poder na terra é o povo.

Outro pilar central do constitucionalismo moderno de base liberal diz respeito ao debate sobre a limitação do poder do Estado, manifestado no que atualmente entendemos como sendo a garantia de direitos fundamentais conferidos ao indivíduo. Nessa senda, o debate acerca das liberdades individuais, e, portanto, da escravidão surgem como centrais na obra dos egressos do Seminário de Olinda.

Segundo SANTOS e CASIMIRO (2013), o pensamento de Azeredo demonstrava o seu alinhamento com o *establishment* à época, bem como a sua posição de sacerdote brasileiro com inclinações políticas "aportuguesadas", defendendo a escravidão, o absolutismo monárquico e a submissão do Brasil enquanto colônia à Portugal.

Azeredo Coutinho, típico caso do intelectual produzido pelas reformas pombalinas da instrução, se formara em um ambiente cultural marcado pela tibieza da burguesia, como já foi exposto. Em favor do Bispo de Olinda, reconheça-se que em face de todas as candentes questões de seu tempo, assumiu posições claras e favoráveis à plataforma política de modernização burguesa do reino. Foi impregnado pelas ideias dos estrangeirados; envolveu-se com o ideário das reformas pombalinas da instrução pública; assumiu bandeiras liberais visando criar condições de competição propícias à absorção de produtos brasileiros pelo mercado e, opondo-se ao poder feudal representado pela supremacia inquestionável da

autoridade papal dentro da Igreja Católica, optou pelo regalismo que, dentro dessa própria instituição, ousava apostar no fortalecimento do absolutismo real para liderar e realizar a urgente modernização burguesa de Portugal.

Alinhamento político que, inclusive, alçou-o à condição de Bispo de Olinda e permitiu a instituição do seu homônimo Seminário, conforme nos esclarece ALVES (2010), *in verbis*:

Dos seus vários escritos, os mais importantes são de natureza econômica. Revelava verdadeira obsessão pela restauração da antiga grandeza material de Portugal, na qual o Brasil teria papel destacado; defendia com tal afincamento a escravidão, o tráfico de negros e o absolutismo, que Sérgio Buarque de Holanda interpretou como “brutalmente pragmática” a sua visão ética e realçou, ainda, algo paradoxal no pensamento de um homem ligado à Igreja Católica: “Deus acha-se estranhamente ausente da obra desse eclesiástico, salvo talvez onde pareça ajudar a justificar os apetites de alguns poderosos da terra”.

Em uma de suas obras, Azeredo Coutinho sugere que a escravidão propicia melhores condições de vida e “bem-estar” ao escravo que a liberdade ao “chamado livre”. Posição esta que passou a gerar enorme desconforto entre os liberais brasileiros, a partir do momento em que as obras dos pensadores iluministas europeus passaram a circular com maior intensidade em terras tupiniquins e a provocar maior coerência nos debates acerca das liberdades individuais.

[...] o chamado escravo, quando está doente, tem seu senhor que trata dele, de sua mulher e de seus pequenos filhos, e que o sustenta, quando não por caridade, ao menos pelo seu mesmo interesse; o chamado livre, quando está doente ou impossibilitado de trabalhar, se não for a caridade dos homens, ele, sua mulher e seus filhos morrerão de fome e de miséria (Id., *ibid.*, 1966, § XXXIV, pp. 256-257). (ALVES, 2010)

A historiografia, da mesma forma, tornou o Bispo de Olinda uma figura controversa. Contudo, afirma ALVES (2010), nada obstante o seu firme ideal de se restaurar a grandeza material portuguesa de outrora, a sua defesa da escravidão negra na América Portuguesa seria mais uma consequência da sua posição burguesa, considerando as condições históricas do Brasil, que propriamente uma afronta intencional ao pensamento liberal da virada do século XVIII para o XIX.

Segundo a sua argumentação, o trabalho livre poderia até caber nas condições típicas da Europa, onde os trabalhadores expropriados do meio de produção não tinham qualquer outra alternativa que não a de se assalariarem junto aos detentores do Capital. Isto seria impensável no Brasil, na ótica do Bispo de Olinda, pois só a compulsão pelo trabalho, associada ao trabalho escravo, asseguraria a permanência do trabalhador junto ao capitalista. O trabalho livre ensinaria aos negros as possibilidades de adentrarem-se pelo interior do Brasil, cujas terras eram devolutas, e, aí, de iniciarem a restauração da organização social que lhes era peculiar na África. (ALVES, 2010)

A adaptação de postulados doutrinários do liberalismo, tal qual a defesa em relação à escravidão no Brasil, revela também a concepção de justiça empreendida no pensamento de

Coutinho. Ou seja, uma concepção relativa que, diferentemente da maioria dos filósofos europeus à época, defensores de uma concepção absoluta de justiça e de uma moral e razão universais, compreende que a sociedade motivada pela lei básica da sobrevivência é constantemente exigida a optar entre o maior bem e o menor mal.

Destaque-se que, em passagem pelo Brasil entre 1817 e 1818, o negociante francês Louis-François de TOLLENARE (1905) registrou em suas “*Notas Dominicais*” percepção acerca de Azeredo Coutinho que, mesmo tendo retornado à Portugal em 1802, permite-nos inferir ter deixado boa impressão dentre os locais então contemporâneos, destacando-se o seguinte comentário do citado autor: “*o penúltimo bispo de Olinda era um homem de um grande mérito, protector das sciencias, amigo da ordem e gozando de grande reputação. (...) A elle se deve o estabelecimento do Seminário de Olinda*”.

Posição enigmática mantinha o Monsenhor Muniz Tavares a esse respeito, eis que como preleciona MOTA (1972), quando analisa o que descreveu Tavares acerca da Revolução Pernambucana de 1817 em sua obra mais conhecida sobre o tema, *in verbis*:

Não deverá esquecer, entretanto, dos traços classistas encontradiços em sua obra, e captáveis em formulações sibilinas que sempre deixam interrogações a propósito da profundidade de suas ideias abolicionistas. Como se sabe, o Governo Provisório prometeu alforriar os escravos que viessem voluntariamente alistar-se como soldados – em atitude revolucionária radical – e tal medida foi considerada pelo Monsenhor “não pouco perigosa”. Resta perguntar se, também a ele, não pesava o exemplo da Revolução dos escravos da Ilha de São Domingos?

Tem-se o entendimento de que Frei Caneca, *apud* MOTA (1972), não se debruçou em seus textos essencialmente à causa abolicionista, inclusive porque as bases liberais defendidas por eles e por muitos outros tendiam a se chocar com os valores da sociedade escravocrata brasileira, a qual alguns deles eram originários.

Contudo, o tema da escravidão também foi alvo de manifestação de Caneca que, ainda que timidamente, denunciava-a nos seguintes termos, conforme se depreende de trecho retirado da “Sobre o que se deve entender por Pátria do Cidadão, e deveres deste para com a mesma Pátria”.

“Por último fizemos ver, que nascendo o homem para a sociedade dos outros seus semelhantes, ele é mais dos outros, que de si mesmo, pelo que tudo quanto existe no homem, que seja bem físico ou moral, se deve aplicar ao benefício da sociedade, e ao feliz ser da república. E dando à caridade aquela ordem, sem a qual ela deixa de ser racional e justa, provamos, que na oposição dos deveres de cada um cidadão para o comum, e os particulares, as relações particulares, ainda as mais próximas e estreitas, como de pai, filho, irmão desaparecer, quando é necessário salvar-se a pátria e libertá-la do despotismo e escravidão: e sustentaram inabalavelmente nossas decisões a razão mais clara e evidente, a autoridade dos mais célebres filósofos e poetas antigos e modernos e afinal a prática sempre constante de

personagens conspícuas na história do gênero humano”.

Observa-se assim que, nada obstante a formação liberal e iluminista que os membros revolucionário do clero aqui analisados tiveram, seja em Coimbra ou em Olinda, a sua aplicação à realidade local sofria interferências muitas vezes da sua própria história e de sua posição social, algumas vezes de elite. Isso se manifesta com clareza quando se analisa apenas dois elementos fundantes do constitucionalismo moderno.

4. Conclusão

Dessa forma, e em breve conclusão, compreende-se que o Seminário de Olinda foi instrumento central no estudo e na difusão do liberalismo nas províncias do norte do Brasil, com uma atuação determinante na formação de membros do clero que tiveram atuação em eventos revolucionários emancipacionistas.

Contudo, a noção geral da doutrina liberal, quando interpretada a partir dos textos de alguns egressos do Seminário, e quando comparados uns com os outros, mostram-se não uniforme. Da mesma forma, tais entendimentos se manifestam como uma forma adaptada de liberalismo, eis que os seus dogmas tendiam a chocar com elementos fundantes de uma sociedade brasileira que mantinha no esforço escravocrata base da sua economia.

Fato que, por fim, credencia-nos ao entendimento de que, nada obstante a formação liberal europeia de Azeredo Coutinho, a introdução do liberalismo no Brasil, a começar pelos seus próprios conflitos, tomou caminhos de adaptação à realidade local à época, com se observa da “*temperagem*” local aos entendimentos dos conceitos básicos do constitucionalismo moderno feita pela interpretação da obra dos egressos de Olinda.

5. Referências Bibliográficas

ALVES, Gilberto Luiz. Azeredo Coutinho. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. História Administrativa do Brasil; A Administração Pombalina. 2ª ed. Brasília. Fundação Centro de Formação do Servidor Público – FUNCEP/Editora UNB, 1983. p. 83.

AZZI, Riolando. A crise da cristandade e o projeto liberal. São Paulo: Edições Paulinas, 1991, p. 52.

AZZI, Riolando. A igreja católica na formação da sociedade brasileira. Aparecida: Ed. Santuário, 2008.

AZZI, Riolando. A influência do pensamento liberal no clero brasileiro (1789-1824). In Revista Síntese. V. 11, N. 31 (1984).

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Sobre o que se deve entender por Pátria do Cidadão, e deveres deste para com a mesma Pátria. In: Obras Políticas e Litterarias, tomo II, p. 220.

DANTAS, Leonardo S. Seminário de Olinda e a República de 1817. In <http://revista.algomas.com/noticias/seminario-de-olinda-e-a-republica-de-1817>. Acessado em 01/04/2018.

FÉRRER, Francisco Adegildo. O Seminário de Olinda segundo a historiografia.

HESPANHA, António Manuel. Cultura Jurídica Européia – Síntese de um milênio. Coimbra, Ed. Almedina, 2012.

In Revista do Instituto do Ceará – 2008, p. 205 – 212.

MOTA, Carlos Guilherme. Nordeste 1817: estruturas e argumentos. São Paulo, Perspectiva, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1972.

ROSA, Teresa da Fonseca. In O Iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império Português; as reformas pombalinas e o plano dos estudos menores. Revista de História Regional 19(2): 361-383, 2014. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr>

SANTOS, Daniella Miranda e CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. História do ensino jurídico brasileiro: o seminário de olinda como precursor dos cursos jurídicos no brasil império. In Revista Thesis Juris –São Paulo, V.2, N.1, pp. 258-287, Jan./junho.2013.

SCHIOPA, Antonio Padoa. História do Direito na Europa: da idade Média à idade contemporânea; Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

SHIGUNOV NETO, Alexandre e MACIEL, Lizete Shizue Bomura. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. In. Educar, Curitiba, n. 31, p. 169-189, 2008. Editora UFPR.

TAVARES, Francisco Muniz. História da Revolução de Pernambuco em 1817; notas de Manuel de Oliveira Lima. 5ª ed. Recife: CEPE, 2017.

TOBIAS, José Antônio. História da Educação Brasileira. 2 ed. São Paulo: Juriscred,

1986.

TOLLENARE, Louis-François de. Notas dominicais. *Journal do Recife*, 1905. p 120.

VILAR DE CARVALHO, Gilberto. *A liderança do clero nas Revoluções Republicanas (1817 a 1824)*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1980.